

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020:

“Art. 5º .....

.....  
§7º O auxílio financeiro de que trata o inciso I do caput deste artigo será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19, devendo os recursos ser utilizados em despesas de capital e investimentos destinados à área de saúde.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A presente emenda busca garantir que os recursos destinados aos entes sejam utilizados em ações que efetivamente reforcem a estrutura do sistema de saúde perante a atual pandemia, bem como perante outras que possam eventualmente acontecer no futuro.

Para tanto, propomos alteração que visa restringir o uso do auxílio financeiro a despesas de capital e investimentos estruturantes na área de saúde, de forma que os entes federativos consigam manter-se seguros contra



situações de emergência na saúde tanto nas atuais gestões quanto nas futuras. Contamos com o apoio de nossos pares na aprovação desta medida extremamente necessária.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**



SF/20230.69847-13